PROJETO DE LEI Nº 013/04

EMENTA: Renumera, altera e cria artigos da Lei nº 831/2004.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – O artigo 1º da lei Municipal nº 831/04 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Programa Financeiro de apoio Universitário de apoio Universitário para munícipes residentes, domiciliados e eleitores em Rio das Ostras, na forma de Bolsa de Estudos mensal, a estudantes que venham cursar o ensino universitário em faculdades instaladas no Município de Rio das Ostras."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 831/2004, passa a ser Parágrafo Único.

"Parágrafo Único – No excepcional interesse público poderá ser concedido o beneficio para cursos em instituições estabelecidas fora do Município de Rio das Ostras."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 831/2004, passa a ser o artigo 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente Bolsa de Estudos tem por finalidade auxiliar financeiramente o estudante para a formação profissional em graduação de nível universitário e tecnológico superior, sem caracterizar salário ou ganho financeiro de qualquer espécie."

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 831/2004, passa a ser o artigo 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º - As Bolsas de Estudos só serão concedidas para cursos que estejam devidamente credenciados e autorizados a funcionar nos locais específicos."

Art. 5º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 831/2004, passa a ser o artigo 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º - O estudante beneficiário do Programa ora criado receberá apoio financeiro, sob a forma de bolsa de complementação, para ajuda no custeio da sua formação profissional, por meio de pagamento mensal de bolsa de valor equivalente a até 2 (dois) salários mínimos nacional, dentro de cada período escolar."

Art. 6º - O artigo 6º passa a ser o Artigo 5º, altera o Inciso II e cria o Inciso IV da Lei Municipal nº 831/2004.

"Art. 5º - Poderá se inscrever para o Programa Universitário, nas condições desta Lei, o estudante que comprovar:"

I - estar matriculado em curso de graduação, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituição de ensino universitário.

"II - não possuir outro curso de graduação ou tecnológico de nível universitário."

III – ter residência fixa no Município de rio das Ostras há mais de 03 (três) anos comprovadamente e ser eleitor no Município.

"IV – efetiva insuficiência financeira"

Art. 7º - artigo 7º da Lei Municipal nº 831/2004, passa a ser o artigo 6º com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Programa Universitário será coordenado pela Assessoria de Ciência e Tecnologia, com acompanhamento de uma comissão formada por 04 (quatro) membros, assim especificados:"

I – um representante do conselho Municipal de Educação;

II – um representante do conselho Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 8º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 831/2004, passa a ser o artigo 7º com a seguinte redação:

"Art. 7º A presente Lei será objeto de regulamentação através de decreto."

Art. 9º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 831/2004, passa a ser o artigo 8º com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os condicionamentos estabelecidos no artigo 5º desta lei serão considerados como critério de prioridade de seleção dos candidatos, tendo em vista o montante da verba destinada ao cumprimento do respectivo programa financeiro."

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor